

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 062/2026

Processo Administrativo Nº 0000911-19.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 4296/2026) Requerente: SECRETARIA DE AUDITORIA DO TRT DA 13ª REGIÃO.

Requerida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 13ª REGIÃO.

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 17/08/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) RITA LEITE BRITO ROLIM, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, SOLANGE MACHADO CAVALCANTI e ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que estabelecem a relevância do sistema de controle interno para a fiscalização da gestão pública;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como órgão central do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, como órgão central do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud), para expedir normas gerais de procedimento e exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 308, de 11 de março de 2020](#), que dispõe sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020](#), que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud);

CONSIDERANDO o preconizado pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), pelo Instituto de Auditores Internos (IIA) e pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), bem como as diretrizes do Manual de Auditoria do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO [Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021](#), que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

RESOLVEU, POR UNANIMIDADE:

ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Abrangência

Art. 1º Fica instituído o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o qual estabelece o conjunto de regras fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna no âmbito deste Regional.

Art. 2º A atividade de auditoria interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região integra o Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e o Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, sendo regida pela Constituição Federal, pelas normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelas disposições deste Estatuto.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins deste normativo considera-se:

I - Estatuto de Auditoria: documento formal que estabelece as bases de funcionamento, as responsabilidades e as prerrogativas da atividade de auditoria interna;

II - Auditoria: atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria, com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações da organização, auxiliando-a no alcance dos objetivos estratégicos, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos administrativos e da integridade e governança do órgão;

III - Auditor Interno: servidor lotado na unidade de auditoria interna que exerça atividades de auditoria e de consultoria, bem como servidor que exerça temporariamente tais atividades na forma de auxílio;

IV - Unidade de Auditoria Interna: unidade vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão, responsável pelo desempenho das atividades de auditoria interna, denominada Secretaria de Auditoria Interna;

V - Avaliação (*assurance*): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante;

VI - Consultoria: atividade de aconselhamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;

VII - Modelo de Três Linhas: modelo de gerenciamento de riscos que consiste na atuação coordenada de três camadas da organização, com responsabilidades distintas, na qual a auditoria interna atua na 3ª linha, avaliando a eficácia da governança e do gerenciamento de riscos e controles internos das linhas anteriores.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E PRÁTICAS

PROFISSIONAIS

Art. 4º As atribuições e competências da Unidade de Auditoria Interna estão previstas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e no Manual de Organização do Regional.

Art. 5º A unidade de auditoria interna deve adotar prática profissional de auditoria, aderindo, para tanto:

I - às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II - ao Código de Ética do Tribunal, ao Código de Ética da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional da 13ª Região e ao Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

III - aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;

IV - às Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna;

V - às boas práticas internacionais de auditoria;

VI - aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria;

VII - às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria; e

VIII - às Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud.

CAPÍTULO III

DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 6º É assegurado aos integrantes da unidade de auditoria interna acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados.

§ 1º A unidade de auditoria interna poderá, sempre que necessário, solicitar à Administração o auxílio temporário de servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do TRT-13, previamente cadastrados, que possuam formação específica ou experiência na área objeto da avaliação, com vistas à composição de equipe multidisciplinar, sem prejuízo do exercício de suas atribuições originárias, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 2º A unidade de auditoria interna, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar aos titulares de quaisquer secretarias, coordenadorias e/ou seções, documentos, informações ou manifestações necessários à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 3º A unidade de auditoria interna deverá adotar mecanismos de controle, confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações obtidas, podendo prestar informações à Presidência exclusivamente quanto às medidas adotadas para assegurar o sigilo, vedada qualquer interferência no conteúdo técnico dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Seção I

Da Unidade de Auditoria Interna

Art. 7º A unidade de auditoria interna permanecerá livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Parágrafo único. A unidade de auditoria interna deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Art. 8º Os servidores lotados na unidade de auditoria interna não poderão:

I - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições ou disciplinem as atividades operacionais das unidades; III - preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial; e

IV - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento suprimimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;

g) atividades de setorial contábil; e

h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O servidor que ingressar na unidade de auditoria do TRT-13 poderá, quando cabível, declarar-se impedido de atuar em procedimentos de auditoria relacionados a temas específicos da unidade anteriormente ocupada, com os quais tenha mantido envolvimento direto nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 9º O servidor, no exercício de atividades de auditoria, deve:

I - atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

II - realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;

III - executar os trabalhos com proficiência e zelo profissional, respeitar o valor e a propriedade das informações recebidas e não as divulgar sem autorização; e

IV - abster-se de realizar o exame de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos.

Seção II

Do Titular da Unidade de Auditoria Interna

Art. 10. O(a) dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado(a) para o cargo de nível CJ-3 com mandato de 2 (dois) anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente do Tribunal, com a possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º A destituição de dirigente da Unidade de Auditoria, antes do prazo previsto no *caput*, somente se dará após aprovação pelo Plenário do Tribunal, facultada a oitiva prévia do(a) dirigente.

§ 2º Ao término do mandato, a autoridade nomeante deverá novamente indicar o ocupante do cargo de dirigente da auditoria, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato.

Seção III

Das Vedações

Art. 11. É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, nas Unidades de Auditoria Interna, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público;

III - condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:

a) pela prática de improbidade administrativa;

b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 1º do art. 10º, o dirigente e os servidores da unidade de Auditoria Interna que ocuparem cargos em comissão ou funções de confiança e forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE

Art. 12. A atuação da unidade de auditoria interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o caput compreende o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo Presidente do Tribunal ou pelo órgão colegiado competente.

§ 3º A atuação da unidade de auditoria interna deverá apoiar o controle externo, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE AUDITORIA

Seção I

Da Missão e Propósito

Art. 13. A auditoria interna tem por missão aumentar e proteger o valor organizacional, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. O propósito da auditoria interna é prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, destinados a agregar valor e aprimorar as operações da organização, mediante abordagem sistemática e disciplinada, baseada em riscos, voltada à avaliação e à melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

Art. 14. As auditorias a serem realizadas nas unidades do tribunal obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Seção II

Da Classificação das Auditorias

Art. 15. As Auditorias classificam-se em:

I - Auditoria de Conformidade ou Compliance - com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;

II - Auditoria Operacional ou de Desempenho - tem o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;

III - Auditoria Financeira ou Contábil - com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do Tribunal, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações, por parte dos usuários; e

IV - Auditoria Especial - com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

Art. 16. As auditorias poderão ser executadas das seguintes formas:

I - direta - executada diretamente por servidores em exercício na unidade de auditoria interna do tribunal;

II - integrada/compartilhada - executada por servidores em exercício na unidade de auditoria interna do tribunal com a participação de servidores em exercício em unidade de auditoria interna de outro tribunal ou conselho, todos do Poder Judiciário;

III - indireta - executada com a participação de servidores das unidades de auditoria interna do Poder Judiciário em ações conjuntas com as unidades de auditoria do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Ministério Público; e

IV - terceirizada - realizada por instituições privadas, contratadas para fim específico, na forma da lei.

Seção III

Da Supervisão, Revisão e do Comunicado de Auditoria

Art. 17. Os trabalhos de auditoria e consultoria deverão ser supervisionados pelo titular da unidade de auditoria interna, que indicará o auditor responsável pela execução dos trabalhos, o qual será o líder da auditoria.

Parágrafo único. A supervisão deve ser realizada por meio de um processo contínuo de acompanhamento das atividades, que abrange todas as fases da auditoria, com a finalidade de assegurar a qualidade do trabalho, o alcance dos objetivos e o desenvolvimento da equipe.

Art. 18. Compete ao titular da unidade de auditoria interna, entre outras atribuições:

I - orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;

II - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e consultoria;

III - efetuar o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante sua execução e após a conclusão do relatório; e

IV - considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria e comunicar os resultados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamento legal do titular da unidade de auditoria interna, a supervisão deverá ser feita pelo respectivo substituto.

Art. 19. Compete ao líder auditoria, entre outras atribuições:

I - representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada;

II - promover as discussões da equipe a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos; e

IV - planejar, acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria, com a respectiva elaboração da matriz de planejamento e emissão dos relatórios preliminar e final.

Art. 20. A apresentação do auditor responsável e da equipe de auditoria é feita mediante emissão do Comunicado de Auditoria, assinado pelo titular da unidade de auditoria interna do Tribunal, no qual são identificados o objetivo dos trabalhos, a unidade a ser auditada, a deliberação que originou a auditoria e seu cronograma.

Seção IV

Da Estratégia de Auditoria e do Plano Anual de Auditoria

Art. 21. O planejamento das auditorias será composto pela Estratégia de Auditoria, pelo Plano Anual de Auditoria (PAA) e pelo planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

Art. 22. A Estratégia de Auditoria estabelecerá os objetivos, metas e indicadores da unidade, coincidindo com o período do Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 23. A estratégia de auditoria e o PAA devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:

I - no que se refere à Estratégia de Auditoria, até 30 de novembro do ano de sua elaboração, devendo ser publicada na página do tribunal ou conselho na internet até o 15º dia útil de dezembro; e

II - no que se refere ao PAA, até 30 de novembro de cada ano, e deve ser publicado na página do tribunal ou conselho na internet até o 15º dia útil de dezembro.

Art. 24. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo tribunal ou conselho.

Art. 25. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de auditoria interna deve considerar os objetivos estratégicos da organização bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

§ 1º A unidade de auditoria interna poderá coletar informações com a alta administração e com gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados.

§ 2º Os auditores internos devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da administração.

§ 3º O planejamento da unidade de auditoria interna é flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional.

Art. 26. O PAA objetiva identificar as auditorias a serem realizadas pela unidade de auditoria interna.

Art. 27. Para a elaboração do PAA, a unidade de auditoria interna deverá considerar:

I - metas e objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;

II - os projetos prioritários da unidade estabelecidos na Estratégia de Auditoria Interna;

III - observância da legislação aplicável ao Tribunal;

IV - resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;

V - determinações, recomendações ou diligências pendentes expedidas pelos órgãos de controle externo e pela unidade de auditoria interna do Tribunal;

VI - diretrizes do CNJ e do CSJT no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o inciso VI serão somente aquelas aprovadas nos respectivos Conselhos, até o dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 28. O Plano Anual de Auditoria - PAA deverá ser elaborado com base em riscos e conter, no mínimo:

I - introdução, com a contextualização do plano e a indicação do período de vigência;

II - metodologia de planejamento baseada em riscos, incluindo os critérios utilizados para a seleção e priorização dos objetos de auditoria;

III - avaliação da maturidade da gestão de riscos, quando aplicável, considerada no processo de definição do plano;

IV - relação dos objetos de auditoria previstos, com a indicação do tipo de auditoria a ser realizada;

V - descrição sumária de cada auditoria, contendo, no mínimo, os objetivos, os principais riscos inerentes, a relevância, o escopo resumido, o cronograma de execução, a estimativa de recursos e os resultados esperados;

VI - previsão de trabalhos de consultoria, quando houver, de forma a não comprometer a execução das ações de auditoria previstas no plano; e

VII - critérios para alteração do PAA, bem como a forma de sua comunicação e aprovação.

Parágrafo único. Na hipótese de inclusão de trabalhos de consultoria no PAA, o responsável pela unidade de auditoria interna deverá avaliar a compatibilidade entre a carga horária destinada às consultorias e as horas planejadas para a execução das auditorias, de modo a preservar o cumprimento do plano e a independência da atividade de auditoria interna.

Art. 29. O planejamento dos trabalhos de cada auditoria é de responsabilidade do líder da auditoria e consiste, entre outras etapas, em:

I - delimitar o escopo da auditoria;

II - indicar os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores;

III - definir a equipe de auditoria;

IV - estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos;

V - identificar os riscos inerentes;

VI - elaborar as questões de auditoria;

VII - levantar os testes e procedimentos de auditoria; e

VIII - identificar os possíveis achados.

Art. 30. O titular da unidade de auditoria interna deve assegurar que o tempo disponível para a fase de planejamento seja suficiente para a consecução dos objetivos de forma a garantir os seguintes aspectos básicos:

I - nível de detalhamento suficiente, de modo a maximizar a relação entre o provável custo x benefício da auditoria;

II - obtenção e análise das informações disponíveis e necessárias sobre o objeto auditado, inclusive quanto aos sistemas informatizados e aos controles internos a ele associados;

III - teste e revisão dos formulários, questionários e roteiros de entrevista a serem utilizados na fase de execução; e

IV - capacitação dos auditores prevista no Plano Anual de Capacitação de modo a suprimir as lacunas de conhecimento necessárias aos trabalhos de cada auditoria.

Art. 31. A fase de planejamento de cada auditoria é concluída com a elaboração do documento que formaliza o programa de auditoria.

Seção VI

Do Programa de Auditoria

Art. 32. O Programa de Auditoria consiste em documento que reúne todas as informações levantadas durante a fase de planejamento e se destina a orientar adequadamente o trabalho da auditoria, ressalvada a possibilidade de complementações quando as circunstâncias justificarem.

Parágrafo único. A utilização criteriosa do Programa de Auditoria permitirá à equipe avaliar, durante os exames de auditoria, a conveniência de ampliar os exames (testes de auditoria) quanto à extensão e/ou à profundidade, caso necessário.

Seção VII

Dos Papéis de Trabalho

Art. 33. Todo o trabalho de auditoria deve ser documentado com as evidências obtidas e com as informações relevantes para dar suporte às conclusões e aos resultados da auditoria, devendo ser adotados papéis de trabalho, devidamente salvos em diretórios da Unidade de Auditoria, que evidenciem atos e fatos observados pela equipe de auditoria, os quais devem:

I - dar suporte ao relatório de auditoria, contendo o registro da metodologia adotada, os procedimentos, as verificações, as fontes de informações, os testes e demais informações relacionadas ao trabalho de auditoria; e

II - documentar elementos significativos dos exames realizados para evidenciar que a auditoria foi executada de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 34. Os papéis de trabalho das auditorias devem permanecer acessíveis, em arquivo intermediário, pelo prazo mínimo de dez anos.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput, os arquivos salvos como papéis de trabalho poderão ser excluídos dos diretórios da unidade.

Seção VIII

Da Execução da Auditoria

Art. 35. A execução dos trabalhos de auditoria consiste em colocar em prática o programa de auditoria, por meio da realização dos testes previstos, aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e registro dos achados da equipe de auditoria.

§ 1º Os auditores devem ter livre acesso a todas as dependências da unidade auditada, assim como aos seus servidores ou empregados, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas.

§ 2º Situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de servidores em exercício

na unidade de auditoria interna no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicadas, imediatamente, ao titular da unidade de auditoria interna para as providências legais cabíveis.

§ 3º Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo titular da unidade de auditoria, à presidência do Tribunal, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 36. Durante a execução dos trabalhos serão identificados os achados de auditoria, que consistem em fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa e efeito.

§ 1º Os achados de auditoria decorrem da comparação da situação encontrada com o critério estabelecido no Programa de Auditoria e devem ser devidamente comprovados por evidências e documentados por meio dos papéis de trabalho.

§ 2º Os achados de auditoria podem ser positivos, quando há conformidade entre o critério e a situação identificada ou negativos, quando não há conformidade entre o critério e a situação identificada.

§ 3º Havendo a necessidade de obtenção de documentos, informações ou manifestação durante a realização dos exames de auditoria, poderão ser solicitadas, à unidade auditada, informações complementares por meio de requisição.

§ 4º A requisição de que trata o § 3º deve fixar prazo para seu atendimento, de modo a não comprometer o prazo de execução da auditoria.

§ 5º Os esclarecimentos dos responsáveis acerca dos achados preliminares de auditoria, consistentes em manifestações, deverão ser incorporados nos relatórios como um dos elementos de cada achado, individualmente.

Art. 37. A Nota de Auditoria consiste em instrumento formal de comunicação emitido pela equipe de auditoria no decorrer da execução dos trabalhos, com a finalidade de dar ciência à unidade auditada acerca de impropriedades, inconsistências ou oportunidades de melhoria que demandem providências imediatas ou tempestivas.

§ 1º A emissão de Nota de Auditoria não substitui o registro de achados relevantes no Relatório Final de Auditoria, quando cabível.

§ 2º A Nota de Auditoria deverá conter, no mínimo:

I - identificação do objeto examinado;

II - indicação dos critérios adotados;

III - descrição da situação encontrada;

IV - análise ou conclusão da equipe de auditoria; e

V - proposta de encaminhamento, com fixação de prazo para manifestação ou adoção de providências pela unidade auditada.

§ 3º As manifestações da unidade auditada acerca da Nota de Auditoria deverão ser analisadas pela equipe de auditoria e poderão subsidiar a consolidação dos achados e conclusões do trabalho.

§ 4º A elaboração, revisão e formalização da Nota de Auditoria observarão, no que couber, os padrões aplicáveis aos documentos de auditoria e aos papéis de trabalho.

Art. 38. Os servidores em exercício na unidade de auditoria interna devem ter bom conhecimento de técnicas e procedimentos de auditoria com a finalidade de constituir elementos essenciais e comprobatórios do achado, sendo condição imprescindível o estudo prévio e o planejamento das auditorias para a elaboração dos trabalhos.

Art. 39. As evidências de auditoria são as informações coletadas, analisadas e avaliadas pelo auditor para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria, as quais devem ter os seguintes atributos:

I - serem suficientes e completas de modo a permitir que terceiros cheguem às conclusões da equipe;

II - serem pertinentes ao tema e diretamente relacionadas com o achado; e

III - serem adequadas e fidedignas, gozando de autenticidade, confiabilidade e exatidão da fonte.

Art. 40. Todo o trabalho deve ser revisado pelo auditor líder da auditoria, antes da emissão do relatório de auditoria, de modo que as avaliações e conclusões estejam solidamente baseadas e suportadas por suficientes, adequadas e relevantes evidências para fundamentar o Relatório Final da Auditoria e as propostas de encaminhamento.

Art. 41. Quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais em curso, ou que possam ser realizados, o titular da unidade de auditoria interna deverá adotar as medidas necessárias para a adequada classificação e salvaguarda das informações, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: o titular da unidade de auditoria interna deverá comunicar à Presidência do Tribunal acerca da existência de informações sensíveis ou de natureza confidencial, exclusivamente para fins institucionais.

Seção IX

Das Normas Relativas à Comunicação dos Resultados

Art. 42. Para cada auditoria realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, contendo os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

Art. 43. Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar relatório preliminar ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, encaminhados aos titulares das unidades auditadas, a quem deve ser assegurada, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 44. A manifestação do titular da unidade auditada em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria ou quadro de resultados deve:

I - explicitar o cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva que será tomada pelo titular da unidade auditada para regularizar a pendência; ou

II - apresentar explicação em relação à ação corretiva que não será implementada.

§ 1º Quando a unidade auditada não concordar com o achado preliminar, o titular da unidade deverá apresentar elementos que permitam nova compatibilização entre a situação encontrada e os critérios estabelecidos pela unidade de auditoria.

§ 2º Na hipótese de discordância em relação ao critério utilizado pela unidade de auditoria, o titular da unidade deverá apresentar os motivos de fato e de direito da inadequação do critério.

§ 3º O titular da unidade de auditoria interna deve fixar prazo, não inferior a cinco dias úteis, para que a unidade auditada apresente manifestação sobre o Relatório Preliminar de Auditoria ou Quadro de Resultados.

§ 4º A ausência de manifestação da unidade auditada, em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria no prazo fixado, não obstará a elaboração e o envio do Relatório Final de Auditoria ao Presidente do Tribunal, para ciência e providências cabíveis.

Art. 45. Compete ao titular da unidade de auditoria interna determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria poderão ser comunicados na forma de relatório final, devendo, em qualquer hipótese, ser encaminhado ao Presidente do Tribunal para conhecimento e encaminhamentos.

Art. 46. O Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Parágrafo único. A unidade de auditoria interna deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado poderá implicar em comunicação ao Presidente do Tribunal.

Seção X

Do Monitoramento e o Acompanhamento da Auditoria

Art. 47. As auditorias concluídas devem ser devidamente acompanhadas quanto ao cumprimento das suas recomendações.

Art. 48. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

§ 1º Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a unidade de auditoria interna deverá priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.

CAPÍTULO VII

DA CONSULTORIA

Art. 49. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se serviços de consultoria, as atividades de assessoramento, orientação, facilitação e treinamento, prestados, como regra, em decorrência de solicitação específica das unidades

administrativas e aprovadas pelo Presidente do Tribunal, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente:

I - Assessoramento: consiste em auxiliar a administração no desenvolvimento, na implementação ou no aprimoramento dos processos relacionados à gestão de riscos, à governança e aos controles internos;

II- Orientação: consiste em emitir orientações por meio de informativos, cartilhas, referenciais e qualquer outro tipo de divulgação de informação;

III - Facilitação: consiste em facilitar um processo de discussão em um grupo específico (um comitê, uma comissão, uma reunião estratégica, etc), ou, ainda, facilitar a instituição a responder solicitações de órgãos externos a exemplo dos questionários de autoavaliação;

IV - Treinamento: consiste na atuação de auditores internos como instrutores, treinadores ou palestrantes em ações relacionadas à transferência e disseminação de conhecimentos, incluindo capacitações, seminários e elaboração de manuais;

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade de assessoramento relacionada ao inciso II deste artigo, a consulta deverá ter a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

Art. 50. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada.

Art. 51. Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente e previamente discutidas e acordadas.

Art. 52. A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de auditoria e avaliação, depende de prévia inclusão no PAA.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 53. A unidade de Auditoria Interna deverá instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 54. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditorias, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 55. O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria, e deverá incluir:

I - a verificação da conformidade da função de auditoria interna com as Normas e o atingimento dos objetivos de desempenho;

II - a verificação da conformidade com leis e/ou regulamentos relevantes para a auditoria interna;

III - previsão de elaboração de planos de ação para abordar as deficiências e oportunidades de melhoria da função de auditoria interna.

Art. 56. As avaliações internas de qualidade envolvem duas partes relacionadas entre si: o monitoramento contínuo e as autoavaliações periódicas.

§ 1º O monitoramento contínuo permite verificar a eficiência dos processos para garantir a qualidade das auditorias, incluindo planejamento e supervisão, execução e monitoramento dos trabalhos, com o objetivo de:

I - obter feedback dos clientes de auditoria;

II - avaliar a concisão das fases estabelecidas no planejamento de auditoria;

III - revisar trabalhos realizados pelas unidades de auditoria em todas as suas etapas, de forma a fornecer diagnósticos que apontem boas práticas a serem disseminadas ou indiquem fragilidades a serem mitigadas; e

IV - avaliar outras métricas de desempenho definidas em normas e manuais de auditoria.

Art. 57. A autoavaliação será conduzida pelo titular da unidade de auditoria interna por meio de:

I - avaliação dos papéis de trabalho e de aspectos vinculados à prática profissional de auditoria interna e a comunicação dos trabalhos, ao código de ética e demais normas e procedimentos aplicados à auditoria interna;

II - revisão das métricas de desempenho de auditoria interna e comparação com

referências de melhores práticas e procedimentos aplicáveis; e

III - reporte periódico de atividades e desempenho à alta administração e outras partes interessadas, conforme necessário.

Art. 58. O titular da unidade de auditoria interna deverá assegurar que os padrões de auditoria definidos nesta Resolução foram seguidos, para homologar o controle de qualidade.

CAPÍTULO IX

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC Aud)

Art. 59. O tribunal deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA ou por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria ou para suprir eventuais deficiências existentes nos servidores da unidade de auditoria interna.

Art. 60. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo presidente do Tribunal.

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano não poderá implicar, por si só, o cancelamento de auditorias e consultorias, mas o auditor desprovido de capacidade técnica para o trabalho específico a ser desempenhado não participará da auditoria.

Art. 61. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 62. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna, incluindo-se os cursos realizados na plataforma de ensino à distância online.

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 63. Os auditores capacitados deverão disseminar internamente, na Secretaria de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA

Art. 64. A Secretaria de Auditoria Interna, seguindo os padrões estabelecidos no organograma do Tribunal, deverá:

I - atuar na 3ª linha do tribunal;

II - exercer exclusivamente atividade de auditoria e de consultoria; e

III - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar os tribunais ou conselhos a alcançarem seus objetivos.

Art. 65. A Secretaria de Auditoria deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 1º O Tribunal deverá prover os meios para que as auditorias possam ser realizadas, preferencialmente, em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento, por meio de sistemas informatizados de forma que a infraestrutura tecnológica seja organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

CAPÍTULO XI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 66. A Secretaria de Auditoria está proibida de praticar ou realizar atos de cogestão, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor.

Art. 67. Caberá à Secretaria de Auditoria elaborar e encaminhar relatório anual das atividades de auditoria interna, referente às atividades realizadas no exercício anterior, ao Tribunal Pleno, até o final do mês de julho do ano corrente.

§ 1º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que seja deliberado sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal, até trinta dias após a deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 68. O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região propiciará à Secretaria de Auditoria Interna o suporte necessário de recursos humanos e materiais tecnológicos que garantam seu funcionamento adequado, compatível com as demandas dos trabalhos.

Art. 69. Revoga-se a [Resolução Administrativa nº 100, de 28 de julho de 2020](#).

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária